

ELÍSIO MARQUES PINTO, UNIPessoal, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02012/20030410; número e data da apresentação: 01/20030410.

Certifico que Elísio Marques Pinto, casado com Paula Isabel Novais de Almeida, em comunhão de adquiridos, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Elísio Marques Pinto, Unipessoal, L.^{da}, fica com a sede no lugar de Calçada, freguesia de Magrelos, do concelho de Marco de Canaveses, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde o dia do registo definitivo deste contrato de constituição.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do concelho de Marco de Canaveses ou para localidade de outro concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, constituindo uma única quota pertencente ao sócio Elísio Marques Pinto.

§ 1.º Mediante decisão do sócio único, este poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nas condições que constarem da mesma decisão.

§ 2.º A sociedade, sempre que as necessidades de exercício social o justifiquem, poderá exigir do sócio prestações suplementares até cinco vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

A gerência social será exercida pelo sócio Elísio Marques Pinto, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Pode o sócio único designar um novo gerente, nos termos do artigo 270-E do Código das Sociedades Comerciais.

§ 2.º Para representar a sociedade e para a obrigar e vincular em documentos, actos e contratos de qualquer natureza, basta a intervenção ou assinatura de qualquer um dos gerentes.

ARTIGO 5.º

É livre e não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz a cessação total ou parcial de quotas, mas no caso de cessação parcial esta será feita de acordo e com as consequências previstas no artigo 270-D do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

A sociedade dissolve-se nos casos legais e, por sua natureza, por vontade do sócio único.

Disposição transitória**ARTIGO 7.º**

Nos termos do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já a gerência autorizada a efectuar levantamentos por conta do capital depositado e levantamentos sem qualquer limite, destinados ao pagamento de despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação da sua sede e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

§ único. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 19.º e no artigo 40.º do Código das Sociedades Comerciais, ficam correspondentemente autorizados os actos e negócios referidos no corpo deste artigo 7.º, ficando mais a gerência autorizada desde agora a celebrar quaisquer outros negócios relativos à aquisição e à alienação onerosa de bens para os fins compreendidos no objecto da sociedade.

Conferida. Está conforme.

14 de Outubro de 2003. — A Ajudante, *Maria Eugénia Carvalho Madeira Barros*. 1000241401

TECNOMARCO — TÉCNICAS E ARTES DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00583/911112; identificação de pessoa colectiva n.º 502647639;

números e data das apresentações: 11 e 12/20020130; 13, 36, 37 e 39/20031212.

Certifico que, pelo averbamento n.º 2 à inscrição n.º 8, foi registada a cessação de funções de gerência de António Fernando Pinto da Silva, por renúncia, datada de 26 de Dezembro de 2001.

Pela inscrição n.º 19 foi registada a alteração parcial de contrato de sociedade com red denominação do capital em euros, sendo sócios Arlindo João Ferreira Soares, casado em comunhão de adquiridos com Paula Maria Ribeiro Gonçalves da Fonseca Soares; Manuel de Araújo Moreira, casado em comunhão de adquiridos com Rosalina Maria de Sousa Mendes; João de Araújo Moreira, casado em comunhão de adquiridos com Maria Silvina Barros Alves Araújo Moreira; Carlos de Araújo Moreira, casado em comunhão de adquiridos com Arminda Aldina Valente Novais; António Joaquim Pinto Soares, casado em comunhão de adquiridos com Maria Teresa Teixeira Carneiro.

Artigos alterados: 3.º e 5.º

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de vinte e quatro mil novecentos e trinta e nove euros e oitenta e nove cêntimos, cinco milhões de escudos, e corresponde à soma de cinco quotas pela forma seguinte: uma do valor nominal doze mil quatrocentos e sessenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos, dois milhões e quinhentos mil escudos, pertencente ao sócio Arlindo João, e quatro quotas iguais do valor nominal de três mil cento e dezassete euros e quarenta e nove cêntimos, seiscentos e vinte e cinco mil escudos, cada, pertencentes uma a cada um dos sócios Manuel de Araújo, João de Araújo, Carlos de Araújo e António Joaquim.

5.º

1 — A administração e a representação da sociedade será exercida por um ou mais gerentes a designar em assembleia geral.

2 — Mantêm-se gerentes os referidos Carlos de Araújo Moreira, João de Araújo Moreira e Manuel de Araújo Moreira.

3 — Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

30 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 1000256676

FINOTOQUE — TÊXTEIS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02234/20050407; identificação de pessoa colectiva n.º 507296885; número e data da apresentação: 04/20050407.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I**Firma, sede, formas locais de representação, objecto e duração****ARTIGO 1.º****Firma**

A sociedade adopta a firma FINOTOQUE — Têxteis, S. A., e rege-se-á pelo presente contrato e pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º**Sede e representação**

1 — A sociedade tem a sua sede na Rua de Maria Gil, lote 6, da freguesia de Tuíais, concelho de Marco de Canaveses.

2 — A sede social poderá ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da administração.

3 — A sociedade, também por simples deliberação da administração, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações, bem como quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO 3.º**Objecto**

1 — O objecto da sociedade consiste na importação, exportação e fabrico de todo o tipo de malhas.

2 — A sociedade pode adquirir e alienar participações no capital de outras sociedades, ainda que de responsabilidade ilimitada ou reguladas por leis especiais, que tenham objecto igual ou diferente do seu, bem como associar-se com outras pessoas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, associações sem fins lucrativos, consórcios, associações em participação e outras formas institucionais de cooperação.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de cinquenta mil euros, dividido e representado por dez mil acções, e encontra-se integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO 5.º

Representação do capital social

1 — As acções, com o valor nominal de cinco euros cada uma, serão ao portador.

2 — As acções serão representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500 e 1000 acções.

3 — Os títulos serão assinados por dois administradores ou pelo administrador único, e autenticadas com o carimbo da sociedade.

4 — Por deliberação da assembleia geral, as acções poderão revestir a forma meramente escritural, sem incorporação em títulos, nos termos e condições estabelecidos na lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Estrutura

ARTIGO 6.º

Enumeração

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração ou administrador único e o fiscal único.

SECÇÃO II

Assembleia geral

ARTIGO 7.º

Composição

1 — A assembleia geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

2 — Cabe um voto a cada grupo de 100 acções.

3 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas só podem assistir às assembleias gerais e participar na discussão dos assuntos indicados na ordem do dia se o presidente da mesa os autorizar antes do início dos trabalhos.

ARTIGO 8.º

Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela assembleia geral.

2 — Os membros da mesa poderão não ser accionistas.

ARTIGO 9.º

Quórum constitutivo

Para que as assembleias gerais se considerem validamente constituídas em primeira convocação é necessário que se encontrem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a mais de cinquenta por cento do capital social.

SECÇÃO III

Administração da sociedade

ARTIGO 10.º

Composição e regras especiais de eleição

1 — A gestão das actividades da sociedade compete a um administrador único ou a um conselho de administração.

2 — O conselho de administração, a existir, será composto por três membros, um dos quais será designado presidente, outro vice-presidente e outro vogal.

3 — Mediante deliberação da assembleia geral tomada por maioria, aquando da sua eleição, poderá o número de membros do conselho de administração ser alargado para cinco ou sete membros.

ARTIGO 11.º

Competência

Compete ao conselho de administração ou ao administrador único, exercer em geral os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei e, nomeadamente os seguintes:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e assumir compromissos arbitrais;

b) Adquirir, promover, locar, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis;

c) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, bem como comprometer-se em árbitros;

d) Adquirir, alienar, onerar, trespassar e tomar de trespasso estabelecimentos comerciais ou industriais;

e) Adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, qualquer que seja o objecto social;

f) Aprovar as regras gerais a que devem obedecer os contratos a celebrar com quaisquer accionistas;

g) Negociar com quaisquer instituições de crédito, bancárias ou parabancárias, todas e quaisquer operações de financiamento que entender necessárias, designadamente contraindo empréstimos ou outras obrigações, nos termos, condições e forma que reputar convenientes;

h) Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades, nos termos do artigo 3.º, n.º 2, destes estatutos;

i) Exercer as demais competências que lhe são atribuídas pela lei e por este contrato de sociedade.

ARTIGO 12.º

Funcionamento do conselho de administração

1 — O conselho de administração reunirá apenas, sempre que o exercício das suas atribuições o exija, mediante convocação do presidente, de dois administradores ou do fiscal único, assim se afastando a exigência da realização de uma reunião mensal prevista no n.º 2 do artigo 410.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — A reunião terá lugar no local, hora e data indicados na convocatória.

3 — As convocatórias, salvo nos casos urgentes, deverão ser enviadas com, pelo menos, oito dias de antecedência, em relação à data prevista para a reunião.

4 — O conselho de administração poderá delegar mediante deliberação unânime dos seus membros, num administrador delegado, a gestão corrente da sociedade, nos termos e com o alcance que vierem a ser deliberados.

ARTIGO 13.º

Caução

A assembleia geral que eleja o conselho de administração poderá dispensar a caução da responsabilidade prevista na lei, a contrário, a responsabilidade de cada administrador será caucionada na importância de cinco mil euros.

ARTIGO 14.º

Vinculação da sociedade

A sociedade fica vinculada:

a) Pela simples assinatura do presidente do conselho de administração, ou pela intervenção do administrador único;

b) Pela intervenção conjunta de dois membros do conselho de administração;

c) Pela simples assinatura de um administrador-delegado e um procurador, nos termos, quanto a este, do respectivo mandato;

d) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um procurador a quem hajam sido conferidos poderes para a prática de actos certos e determinados, considerando-se mero expediente a assinatura de correspondência corrente, endosso em cheques ou vales de correio, para serem levados em conta da sociedade, endosso de letras para cobrança e recibo de crédito de que a sociedade seja titular.

SECÇÃO IV

Fiscal único

ARTIGO 15.º

Competência

1 — A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um fiscal único, que deve ser um revisor oficial de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas e que exerce as competências previstas na lei.

2 — O fiscal único terá sempre um suplente, que será igualmente um revisor oficial de contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas e que exercerá igualmente as competências previstas na lei.

SECÇÃO V

Disposições gerais

ARTIGO 16.º

Duração dos mandatos

1 — O mandato dos órgãos sociais durará um quadriénio, sendo permitida a reeleição uma ou mais vezes.

2 — As vagas ocorridas em qualquer dos órgãos sociais, com excepção do fiscal único, serão preenchidas por quem o próprio órgão designe por cooptação.

ARTIGO 17.º

Remuneração dos membros dos corpos sociais

1 — Os membros dos órgãos sociais poderão ser remunerados, ou não, pelo desempenho dos cargos, conforme for deliberado na assembleia geral que os eleja.

2 — No caso da assembleia geral estabelecer que o exercício das funções será remunerado, a fixação das remunerações poderá ser delegada numa comissão de remunerações, composta por três accionistas, eleitos em assembleia geral pelo período de quatro anos.

3 — A remuneração dos membros dos órgãos sociais pode ser fixa ou mista, isto é, constituída por uma parte certa e por uma gratificação por aplicação de resultados, determinada em conformidade com a regra estabelecida no n.º 3 do artigo 399.º do Código das Sociedades Comerciais.

Conferida. Está conforme.

13 de Abril de 2005. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2007742195

KRÓPIS MODA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE VESTUÁRIO, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 02073/20031215; número e data da apresentação: 01/20031215.

Certifico que Pedro Miguel Correia Teixeira, divorciado, constituiu a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Krópolis Moda — Importação e Exportação de Vestuário, Unipessoal, L.ª

2 — Tem a sua sede na Rua da Professora Maria Amália Martins, 253, freguesia de Tuílas, concelho de Marco de Canaveses.

3 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O seu objecto consiste na importação, exportação, representação e comercialização de vestuário, calçado e acessórios de moda.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a ele sócio.

2 — O sócio único fica autorizado a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de dez vezes o capital social.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência e representação da sociedade, remuneradas ou não conforme for deliberado serão exercidas por sócios ou não sócios, ficando desde já nomeado gerente ele sócio.

2 — Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de um gerente.

ARTIGO 5.º

No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá com os herdeiros ou representante legal, respectivamente. Os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades quer o objecto seja igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 7.º

O sócio único fica autorizado a celebrar negócios jurídicos com a sociedade, desde que tais negócios sirvam a prossecução do objecto social.

Conferida, está conforme.

24 de Março de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 2004958367

MATIAS, ARTES GRÁFICAS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Marco de Canaveses. Matrícula n.º 00975/971119; identificação de pessoa colectiva n.º 504003968; número e data da apresentação: 06/20020207.

Certifico que, pela inscrição n.º 2, foi registado o aumento de capital com redenominação do capital em euros e alteração parcial de contrato de sociedade, sendo sócios, Manuel Fernando Machado Matias, casado em comunhão de adquiridos com Isabel Margarida de Oliveira e Sousa Machado Matias e Isabel Margarida de Oliveira e Sousa Machado Matias, casada em comunhão de adquiridos com Manuel Fernando Machado Matias.

Artigos alterados: 3.º, 7.º e 8.º

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito é de cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e sete centimos (onze milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e nove centimos (cinco milhões e quinhentos mil escudos), cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de vinte vezes mais o seu capital social.

8.º

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer nas condições de pagamento e reembolso acordados em assembleia geral.

Certifico ainda que por escritura de 1 de Julho de 2003, lavrada a fl. 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 272-E, do Cartório Notarial de Marco de Canaveses, se procedeu à rectificação do artigo 3.º:

3.º

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete euros e setenta e seis centimos (onze milhões de escudos) e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três euros e oitenta e oito centimos (cinco milhões e quinhentos escudos) cada, pertencentes uma a cada um dos sócios.

Que se mantém inalterável o restante conteúdo da referida escritura.

Foi depositado o texto actualizado do contrato de sociedade.

Conferida. Está conforme.

30 de Abril de 2004. — A Escriturária Superior, *Maria das Dores Soares de Moura*. 1000256697